

linha perimetral urbana da povoação de Engenheiro como segue Município, segundo se vê da respectiva planta que, assinada pelo Prefeito Municipal e autenticada pelo Juiz de Direito da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei:

- 1 - Inicia-se no ponto de escoamento da água da lagoa Benita situada a margem esquerda da Rodovia Kumira - Mogi Mogim, junto a barragem; segue pelo seu curso natural e transpõe um boeiro atingindo um ponto do lado direito da citada rodovia, a 25 m de sua margem; deriva à direita seguindo por uma linha que margeia dita estrada, e depois a entrada de Artur Nogueira, sempre guardando a distância citada de 25 m, até atingir o Ribeirão Guaiçúnia;
- 2 - segue, por este até alcançar o marco nº 1, localizado em sua margem esquerda; dobra à direita seguindo pela linha que margeia, a 525 metros à esquerda da rua 8, conforme loteamento, passando pelos marcos 2 (localizado no 1/2 fio de arreamento sem denominação) e 3, no 22 1/2 fio da Avenida Pedro Lerner, seguindo em reta até atingir o marco nº 4;
- 3 - dobra à direita seguindo, em reta até o vértice da rua Antonio Carvalho com a rodovia Kumira - Mogi Mogim, onde está localizado o marco nº 6, passando 1º pelo marco nº 5, no 1º 1/2 fio da rua nº 6;
- 4 - daí, segue em direção ao rio da estrada municipal Engenheiro Bello-Araraç, por este, até a altura do marco nº 7, localizado à margem direita desta estrada, a 100 m da margem esquerda do asfalto da Rodovia Kumira - Mogi Mogim.
- 5 - deste ponto, segue em reta até o ponto de partida, seguindo linha que atravessa o centro da lagoa da citada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 09 de maio de 1970

Jacob Itur

Jacob Itur - Prefeito Municipal

Qui nº 810

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 19.680.95,

a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jacobs Stein, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias do Sul aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 38.850.00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeros novos) destinado à execução do serviço de abastecimento de água do bairro de Engenheiro Paulo, da rede do município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Serviço Técnico do Saneamento Estadual de Saneamento Básico "TESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$ 30.830.95 (trinta mil, oitocentos e trinta cruzeros novos e noventa e cinco centavos) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº CEESP - E.A. 12/69, resultando num empréstimo total de R\$ 69.680.95 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeros novos e noventa e cinco centavos).

Artigo 2º: - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a). prazo máximo de 90 (dez) anos, com carga fixa do devedor acrescida da taxa remanescente taxa de despesas e eventuais correções, com prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação, no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, com todos os meses as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento.

nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, exigindo o aumento durante o período de atraso;

c). correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Fiscais do Tesouro Nacional;

d). taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, taxa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescida das eventuais correções;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas e contribuições dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive a quota atribuída ao município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e das quotas de direito dos artigos 24, 25, e 26 da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

Artigo 3º - As leis arrecamentárias consignarão aos especiais para o pagamento de juros, taxas remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º. Para efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos

pes seguintes: a Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os autos de dilação aos contribuintes do serviço de abastecimento de água os quais também poderão ser pagos em qualquer Agência Local da "baixa", conforme combinado, deixando o que excide aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao das respectivas remessas.

§ 1º: Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município a qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte sobre todos os imóveis, com base na leitura dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º: O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá se inferior a média de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º: A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada à criação e efetivo funcionamento de serviço autônomo de água e esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo "FESB" ou pela "baixa".

Parágrafo Único - Baseado em funcionamento e serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nesta oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custo e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "baixa" ou pelo "FESB".

Artigo 6º: Para cumprimento e efetuação da garantia de que trata a alínea "e", parágrafo final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23, item III, §§º, e nos artigos 24, 25, e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao município o total que receber, a cada mês respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º: Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar o débito do município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recebimento de quaisquer importâncias em decorrência do empréstimo de circulação de moeda de curso, serem efetuados diretamente com conta aberta em nome deste município, na Agência local da caixa.

Artigo 8º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos obras observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único: O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do "FEOP", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor convier aos interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º: Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 9.200.00 (nove mil e duzentos cruzados novos) com vigência de 1 (um) mês para ocorrer as despesas de escritura e outras

decorrentes da contratação do empréstimo anterior do no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à caixa econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 10º - Fica igualmente certo na vontade Municipal crédito especial de R\$ 119.680.95 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta cruzes e noventa e cinco centavos) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pelo presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água do bairro de Engenheiros Boellos e no custeio da "taxa remuneratória" de serviços, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado na aquele artigo.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 804, de 9 de maio de 1940.

Prefeitura Municipal de Araruama, em 16 de maio de 1940

Jacobs Stein
Jacobs Stein - Prefeito Municipal